

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 17/2026

Altera o § 5º do art. 98 do Projeto de Lei 17/2026, para incluir os programas municipais entre os instrumentos de urbanização, regularização fundiária e recuperação ambiental aplicáveis às ZEIS D.

Art. 1º O § 5º do art. 98 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 5º As áreas demarcadas como ZEIS D serão destinadas ao enquadramento em programas municipais, estaduais ou federais de urbanização, regularização fundiária e recuperação ambiental, resultando na elaboração de Planos de Intervenção Específicos que indicarão, conforme o caso e em observância à legislação ambiental vigente, as obras necessárias, bem como a definição sobre o reassentamento das famílias.

Plenário “João Raposo Rezende Filho – Zinho”, 18 de Junho de 2026.

DENIS GAMBA

Vereador



JUSTIFICATIVA

A presente alteração tem por finalidade explicitar a possibilidade de enquadramento das áreas classificadas como ZEIS D em programas municipais, além daqueles promovidos pelos governos estadual e federal.

A inclusão da expressão "municipais" adequa o dispositivo à realidade da gestão urbana e habitacional do Município, reconhecendo que diversas ações de urbanização, regularização fundiária, recuperação ambiental e melhoria das condições de habitabilidade podem ser concebidas, financiadas e executadas diretamente pela Administração Municipal.

A medida amplia a segurança jurídica do dispositivo, evita interpretações restritivas e fortalece a atuação do Município na implementação de políticas públicas voltadas à promoção do direito à moradia, à regularização dos assentamentos existentes e à recuperação ambiental das áreas abrangidas pelas ZEIS D, em consonância com as diretrizes do Estatuto da Cidade e com os objetivos do Plano Diretor Municipal.

